

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 521

Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de
imposto " Inter- vivos "

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas Decreta,
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à indústria Alimentícia Brasileira S/A ., isenção do imposto de transmissão " inter- vivos " sobre o valor do imóvel sito à Rua Cem. Meireles, s/nº, de propriedade da Firma Produtos Alvorada Ltda.

Parágrafo único - A concessão será feita com o apoio do Poder Público Municipal para que a favorecida instale - uma indústria na cidade para o aproveitamento de frutas do município.

Art. 2º - Fica a indústria Alimentícia Brasileira S/A obrigada ao recolhimento, em qualquer época, aos cofres públicos municipais, do valor do imposto em caso de não cumprimento das obrigações do § Único do art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 27 de maio de 1964.

Paulo Bernardes
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado.
Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivo.

22/5/1964.

Paulo Bernardes